

ATHON DESENVOLVIMENTO S.A.

CNPJ/MF: 39.833.046/0001-27

NIRE: 35.300.599-624

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2024, às 10h, na sede social da **ATHON DESENVOLVIMENTO S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Daniel Ferreira Maia de Freitas e secretariados pela Sra. Vitória Wen Pei Chen.
4. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) aprovação do "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Athon Desenvolvimento S.A. com incorporação da Parcela Patrimonial Cindida pela Athon Desenvolvimento II S.A." ("Protocolo e Justificação"), o qual consubstancia os termos, cláusulas e condições da cisão parcial da Companhia com incorporação da parcela patrimonial cindida pela **Athon Desenvolvimento II S.A.**, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 35.624.214/0001-13, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 35.300.599.781, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900 ("Incorporadora"); (ii) ratificação da nomeação da **AFIFE Assessoria e Consultoria Contábil Ltda**, sociedade limitada, com sede na Rua 07 de Abril, nº 282, conjunto 73, 7º andar, República, CEP 01044-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.029.398/0001-01, com registro no CRC/SP sob o nº 2SP033868/O-6, representada por Valmir Cardozo Ferreira, contador, portador do documento de identidade nº 34.711.209-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.806.118-21 e inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP295166/O-2 ("Empresa Avaliadora"), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação com o objetivo de determinação do valor contábil da parcela cindida da Companhia a ser incorporada pela Incorporadora ("Laudo de Avaliação"); (iii) aprovação do Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora; (iv) cisão parcial da Companhia com incorporação da parcela cindida pela Incorporadora, nos termos e condições do instrumento de Protocolo e Justificação ("Cisão Parcial" ou "Operação"); (v) alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia para contemplar a

redução do capital social da Companhia decorrente da Cisão Parcial; e (vi) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Cisão Parcial.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia geral nos termos da lei, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia deliberaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

5.1. Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A.

5.2. Aprovar o Protocolo e Justificação, o qual consubstancia os termos, justificativas, cláusulas e condições da cisão parcial da Companhia e a incorporação da parcela cindida pela Incorporadora, nos termos do artigo 229 da Lei das S.A., o qual integra a presente ata como Anexo I.

5.3. Aprovar a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação, consoante ao disposto no artigo 226 da Lei das S.A.

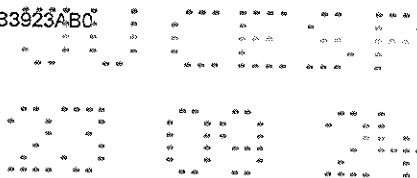
5.3.1. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia e da Incorporadora; (ii) não ter conflito de interesse, direto ou indireto, ou ter conhecimento de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços prestados ou que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) não ter conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

5.4. Aprovar o Laudo de Avaliação da Parcela Cindida do patrimônio da Companhia (conforme abaixo definido) elaborado pela Empresa Avaliadora, o qual consta como Anexo 9.5 do Protocolo e Justificação.

5.4.1. A parcela patrimonial cindida foi avaliada pela Empresa Avaliadora pelo critério contábil, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

5.4.2. A Empresa Avaliadora adotou a data-base de 31 de julho de 2024 ("Data-Base") para realização dos trabalhos de avaliação da parcela patrimonial cindida.

5.4.3. O Laudo de Avaliação foi fundamentado na demonstração financeira da Companhia levantada na Data-Base e considerou os eventos subsequentes descritos no Protocolo e Justificação.



- 5.4.4. Nos termos do Protocolo e Justificação, a Incorporadora absorverá as variações patrimoniais relativas à parcela patrimonial cindida que ocorrerem entre a Data-Base e a presente data.
- 5.4.5. Conforme demonstrado no Laudo de Avaliação, a Empresa Avaliadora concluiu, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que o valor total líquido contábil da parcela patrimonial cindida a ser vertida da Companhia para a Incorporadora corresponde ao montante total de R\$ 1.209.978,82 (um milhão duzentos e nove mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos).
- 5.5. Aprovar a cisão parcial da Companhia com a incorporação da parcela cindida pela Incorporadora, nos exatos termos e condições previstos no instrumento de Protocolo e Justificação.
- 5.5.1. A parcela patrimonial cindida da Companhia a ser incorporada pela Incorporadora é composta única e exclusivamente pelos elementos ativos e passivos descritos e especificados no Laudo de Avaliação e no Protocolo e Justificação ("Parcela Cindida").
- 5.5.2. Por força da Cisão Parcial, a Incorporadora sucederá a Companhia, a título universal e sem solução de continuidade, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades que integram a parcela patrimonial cindida a ser vertida para a Incorporadora, nos termos do artigo 229 da Lei das S.A.
- 5.5.3. Consignar que a Incorporadora emitirá 1.209.978 (um milhão duzentas e nove mil novecentas e setenta e oito) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, nos termos do §2º do art. 223 da Lei das S.A., que serão atribuídas e entregues pela Incorporadora diretamente aos acionistas da Companhia proporcionalmente à participação de cada um no capital social da Companhia, desconsideradas eventuais frações de ações da Incorporadora atribuídas aos acionistas da Companhia no momento da Cisão Parcial e incorporação da Parcela Cindida pela Incorporadora.
- 5.6. A Cisão Parcial não implicará a extinção da Companhia, que continuará existente e sem qualquer solução de continuidade.
- 5.6.1. A Cisão Parcial importará a redução do patrimônio líquido da Companhia no valor da parcela patrimonial cindida, no montante total de R\$ 1.209.978,82 (um milhão duzentos e nove mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), cuja importância será cindida contra a conta de capital social.
- 5.6.2. Nos termos do Protocolo e Justificação, a Cisão Parcial acarretará a redução da cifra do capital social da Companhia, passando dos atuais R\$ 7.701.602,06 (sete milhões setecentos e um mil seiscentos e dois reais e seis centavos) para R\$ 6.491.623,24 (seis milhões quatrocentos e noventa e um mil seiscentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos),

uma redução, portanto, no valor de R\$ 1.209.978,82 (um milhão duzentos e nove mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), sem cancelamento de ações.

5.7. De modo a refletir a redução do capital social da Companhia decorrente da Cisão Parcial, nos termos do item 5.6.2 acima, aprovar a alteração do artigo 5 do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

“Artigo 5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 6.491.623,24 (seis milhões quatrocentos e noventa e um mil seiscentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), representado por 7.864.060 (sete milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

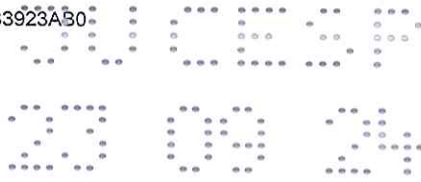
5.8. Por fim, autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos, assinarem todos os documentos e cumprirem todas as formalidades que se façam necessárias ou convenientes para a implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo, sem limitação, a subscrição do aumento de capital da Incorporadora em favor dos seus acionistas, e a obtenção dos registros e averbações nos órgãos públicos e privados que se façam necessários para tal fim, de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente instrumento e no Protocolo e Justificação.

6. **ENCERRAMENTO:** Como nada mais houve a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada, e por todos assinada. Mesa: Daniel Ferreira Maia de Freitas (Presidente) e Vitória Wen Pei Chen (Secretária). Acionistas Presentes: Athon Desenvolvimento Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (representada neste ato por sua administradora BRL Trust Investimentos Ltda.) e Athon Holding S.A. (representada neste ato por Daniel Ferreira Maia de Freitas).

São Paulo, 26 de agosto de 2024.

[Assinaturas seguem na próxima página]

[restante da página intencionalmente deixada em branco]



(Página de Assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária da Athon Desenvolvimento S.A.
realizada em 26 de agosto de 2024)

Mesa:

DocuSigned by:
Daniel Ferreira Maia de Freitas
5CE1CF134239492

Daniel Ferreira Maia de Freitas
Presidente

DocuSigned by:
Vitoria Chen
ADAC30499EC6401

Vitória Wen Pei Chen
Secretária

Acionistas:

**ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA**

por sua administradora BRL Trust Investimentos Ltda.

DocuSigned by:
Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura
EA0F4B7E986A4A5...

Por: Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura
Cargo: Diretora Jurídica

DocuSigned by:
Felipe Moura Lima
35308EBE9E4E476...

Por: Felipe Moura Lima
Cargo: Coordenador Jurídico

ATHON HOLDING S.A.

DocuSigned by:
Daniel Ferreira Maia de Freitas
5CE1CF134239492...

Por: Daniel Ferreira Maia de Freitas
Cargo: Diretor



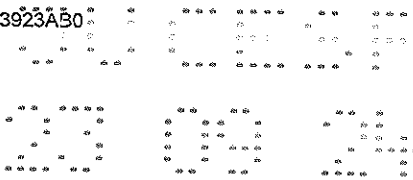
ATHON DESENVOLVIMENTO S.A.
CNPJ/MF: 39.833.046/0001-27
NIRE: 35.300.599-624

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024**

ANEXO I

Instrumento de Protocolo e Justificação

*(Documento segue na próxima página)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA
ATHON DESENVOLVIMENTO S.A. COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA PATRIMONIAL
CINDIDA PELA ATHON DESENVOLVIMENTO II S.A.**

celebrado entre

ATHON DESENVOLVIMENTO S.A.
na qualidade de Cindida

e

ATHON DESENVOLVIMENTO II S.A.
na qualidade de Incorporadora

SÃO PAULO/SP, 26 DE AGOSTO DE 2024

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA
ATHON DESENVOLVIMENTO S.A. COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA PATRIMONIAL
CINDIDA PELA ATHON DESENVOLVIMENTO II S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

(I) **ATHON DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 39.833.046/0001-27, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 35.300.599-624, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Cindida"); e

(II) **ATHON DESENVOLVIMENTO II S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.624.214/0001-13, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o nº 35.300.599.781, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Incorporadora");

Cindida e Incorporadora, em conjunto, doravante designadas simplesmente "Partes" e, individualmente, "Parte";

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Athon Desenvolvimento S.A. com Incorporação da Parcela Patrimonial Cindida pela Athon Desenvolvimento II S.A." ("Protocolo e Justificação"), nos termos e para os fins dos artigos 224, 225, 226 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das S.A."), e artigos 1.113 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos ("Código Civil"), observadas as cláusulas e condições adiante consubstanciadas:

**CLÁUSULA 1
INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES**

Cláusula 1.1. Definições. Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

Cláusula 1.2. Regras de Interpretação. Neste Protocolo e Justificação, a menos que exigido de outra forma pelo contexto: (a) as definições contidas neste Protocolo e

Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sempre que o contexto assim exigir; (b) todas as referências neste Protocolo e Justificação a “Cláusulas”, “Anexos” e outras subdivisões específicas são, salvo indicação em contrário, referências às Cláusulas, Anexos, e outras subdivisões específicas deste Protocolo e Justificação, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos; (c) as expressões “no presente”, “do presente” e “segundo o presente” e outros termos com significados semelhantes se referem a este Protocolo e Justificação como um todo e não a qualquer Cláusula ou outra subdivisão específica; (d) o termo “incluindo” significa “incluindo, mas não se limitando a”; (e) os títulos e cabeçalhos servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à Cláusula a que fazem referência; (f) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (g) as referências às leis e disposições legais incluem as suas respectivas emendas, ampliações, consolidações, reedições, alterações e/ou normas que possam vir a substituí-las e/ou revogá-las, de tempos em tempos, bem como as disposições das quais elas se originam e/ou se relacionam, incluindo regulamentos, instrumentos ou outras normas a elas subordinadas; (h) caso qualquer providência deva ser realizada por qualquer das Partes, nos termos deste Protocolo e Justificação, em data que não seja um dia útil, tal providência deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente; e (i) os Anexos deste instrumento de Protocolo e Justificação fazem parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA 2

OBJETO DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

Cláusula 2.1. Operação. Este instrumento de Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos e as condições da cisão parcial do patrimônio da Cindida e a incorporação da parcela patrimonial cindida pela Incorporadora, que sucederá a Cindida a título universal em relação aos direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes da parcela patrimonial cindida e incorporada pela Incorporadora, nos termos do artigo 229 da Lei das S.A. (“Operação”).

Cláusula 2.2. Existência da Cindida. Com a efetivação da Operação, a Cindida continuará existente, sem qualquer solução de continuidade.

CLÁUSULA 3

JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

Cláusula 3.1. Motivos e Fins da Operação. A Operação insere-se no contexto da reorganização societária idealizada e conduzida pelas Partes, a qual visa facilitar a

administração das sociedades, evitando despesas e processos redundantes e desnecessários, bem como otimizar e racionalizar a gestão de capital das sociedades que integram o grupo.

Cláusula 3.2. Interesse dos Acionistas na Operação e Benefícios para as Partes. A realização da Operação é benéfica e interessante aos acionistas das Partes, e trará os seguintes benefícios às Partes:

- a. Otimizar a estrutura de capital e gestão das Partes, com maior facilidade e menores custos para alocação de capital para desenvolvimento das respectivas atividades econômicas;
- b. Melhor aproveitamento dos recursos das sociedades envolvidas, trazendo consideráveis benefícios às sociedades de ordem administrativa e econômica, sem o comprometimento do bom andamento dos negócios sociais; e
- c. Maior liquidez para os acionistas das Partes.

Cláusula 3.3. Opinião dos Administradores. Em vista do quanto disposto na Cláusula 3.1 e Cláusula 3.2 acima, os administradores das Partes entendem que a Operação resultará em maior racionalização e otimização das atividades das sociedades envolvidas, o que justifica plenamente a sua implementação.

CLÁUSULA 4

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA CISÃO

Cláusula 4.1. Composição do Capital Social da Cindida Antes da Operação. O capital social da Cindida, nesta data, é de R\$ 7.701.602,06 (sete milhões setecentos e um mil seiscentos e dois reais e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 7.864.060 (sete milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente detidas pelos acionistas da Cindida, conforme indicado na tabela a seguir:

Acionistas	Ações Ordinárias	% de Participação
Athon Desenvolvimento Fundo de Investimentos em Participações em Infraestrutura	7.833.678	99,61%
Athon Holding S.A.	30.382	0,39%
Total	7.864.060	100%

Cláusula 4.2. Composição do Capital Social da Incorporadora Antes da Operação. O capital social da Incorporadora, nesta data, é de R\$ 21.134,00 (vinte e um mil, cento e trinta e quatro reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 21.134 (vinte e uma mil, cento e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente detidas pelos acionistas da Incorporadora, conforme indicado na tabela a seguir:

Acionistas	Ações Ordinárias	% de Participação
Athon Desenvolvimento Fundo de Investimentos em Participações em Infraestrutura	21.114	99,91%
Athon Holding S.A.	20	0,09%
Total	21.134	100%

CLÁUSULA 5

ALTERAÇÃO NOS DIREITOS, PREFERÊNCIAS E VANTAGENS DAS AÇÕES EXISTENTES E CRIAÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS

Cláusula 5.1. Direitos, classes, votos e dividendos dos acionistas das Partes. Não haverá alteração nos direitos de voto, dividendos, criação de classes de ações ou quaisquer outros direitos patrimoniais conferidos aos acionistas das Partes, comparativamente às classes de ações, vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da Operação.

Cláusula 5.2. Ações preferenciais das Partes. Não existem ações preferenciais de emissão de qualquer das Partes, tampouco serão emitidas ou criadas quaisquer ações preferenciais de qualquer uma das Partes em razão da realização da Operação.

CLÁUSULA 6

DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO

Cláusula 6.1. Direito de retirada dos acionistas da Cindida. Nos termos do artigo 137, III, da Lei das S.A. a aprovação da Operação não ensejará direito de retirada, tendo em vista que sua consumação não implicará em (i) mudança do objeto social da Cindida; (ii) redução do dividendo obrigatório; ou (iii) participação em grupo de sociedades.

CLÁUSULA 7**ELEMENTOS ATIVOS E PASSIVOS DA
PARCELA PATRIMONIAL CINDIDA**

Cláusula 7.1. Parcela patrimonial cindida. A parcela patrimonial a ser cindida da Cindida e incorporada pela Incorporadora é composta, única e exclusivamente, pelos seguintes elementos patrimoniais apresentados abaixo com seus respectivos valores contábeis (“Parcela Cindida”):

Descrição	Valor Contábil
ATIVO	R\$ 12.357.618,22
CIRCULANTE	R\$ 3.228.649,38
Outros Créditos	R\$ 1.942.295,91
Coligadas, Controladas e Controladora CP	R\$ 1.286.353,47
NÃO CIRCULANTE	R\$ 9.128.968,84
Investimento	R\$ 9.128.968,84
PASSIVO	R\$ 11.147.639,40
CIRCULANTE	R\$ 203.724,87
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 203.724,87
NÃO CIRCULANTE	R\$ 10.943.914,53
Empréstimos e Financiamentos LP	R\$ 10.943.914,53
Total	R\$ 1.209.978,82

CLÁUSULA 8**ALTERAÇÕES DAS CIFRAS E COMPOSIÇÕES FINAIS DO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES EM
RAZÃO DA OPERAÇÃO**

Cláusula 8.1. Redução de capital da Cindida. A operação resultará na redução do capital social da Cindida, no montante de R\$ 1.209.978,82 (um milhão duzentos e nove mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), sem o cancelamento de ações, passando, dessa forma, o capital social da Cindida após a realização da Operação a ser R\$ 6.491.623,24 (seis milhões quatrocentos e noventa e um mil seiscientos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), representado por 7.864.060 (sete milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente detidas pelos acionistas da Cindida conforme indicado na Cláusula 4.1. acima.

Cláusula 8.2. Aumento do capital social da Incorporadora. A Operação resultará no aumento do capital social da Incorporadora, que passará dos atuais R\$ 21.134,00 (vinte e um mil, cento e trinta e quatro reais), para R\$ 1.231.112,82 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, cento e doze reais e oitenta e dois centavos), um aumento, portanto, no valor de R\$ 1.209.978,82 (um milhão duzentos e nove mil novecentos e setenta e oito

reais e oitenta e dois centavos), com a emissão de 1.209.978 (um milhão duzentas e nove mil novecentas e setenta e oito) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Dessa forma, o capital social da Incorporadora após a realização da Operação nos termos previstos neste Protocolo e Justificação passará a ser representado por 1.231.112 (um milhão e duzentas e trinta e uma mil e cento e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente detidas pelos acionistas da Incorporadora, conforme indicado abaixo:

Acionistas	Ações Ordinárias	% de Participação
Athon Desenvolvimento Fundo de Investimentos em Participações em Infraestrutura	1.229.947	99,91%
Athon Holding S.A.	1.165	0,09%
Total	1.231.112	100,00%

CLÁUSULA 9

AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

Cláusula 9.1. Empresa Avaliadora. Consoante disposto no artigo 226 da Lei das S.A., as Partes contrataram a **AFIFE Assessoria e Consultoria Contabil Ltda**, sociedade limitada, com sede na Rua 07 de Abril, nº 282, conjunto 73, 7º andar, República, CEP 01044-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.029.398/0001-01, com registro no CRC/SP sob o nº 2SP033868/O-6 ("Empresa Avaliadora"), para a elaboração do laudo de avaliação com o objetivo de determinação do valor contábil da Parcela Cindida a ser cindida da Cindida e vertida para a Incorporadora ("Laudo de Avaliação").

Cláusula 9.2. Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora. A escolha, a contratação e a nomeação da Empresa Avaliadora para a elaboração do laudo de avaliação do valor patrimonial contábil dos acervos líquidos da Cindida deverão ser ratificadas pelos acionistas da Cindida e da Incorporadora.

Cláusula 9.3. Declaração da Empresa Avaliadora. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia e da Incorporadora; (ii) não ter conflito de interesse, direto ou indireto, ou ter conhecimento de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços prestados ou que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) não ter conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização

ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Cláusula 9.4. Critério de Avaliação. A avaliação foi realizada pelo critério de avaliação do valor patrimonial contábil dos bens, direitos e obrigações refletidos no balanço-base da Cindida, apurado de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, considerando-se, para tanto, o balanço patrimonial da Cindida levantados em 31 de julho de 2024 ("Data-Base").

Cláusula 9.5. Laudo de Avaliação. A Empresa Avaliadora elaborou o Laudo de Avaliação, com o objetivo de determinação do valor contábil da Parcela Cindida, na Data-Base. O Laudo de Avaliação, passa a integrar o presente Protocolo e Justificação na forma do **Anexo 9.5**.

9.5.1 Valor Atribuído. Conforme demonstrado no Laudo de Avaliação, a Empresa Avaliadora concluiu, com base nos trabalhos efetuados, que o valor total de R\$1.209.978,82 (um milhão duzentos e nove mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos) representa, em todos os aspectos relevantes, o valor patrimonial contábil da Parcela Cindida a ser vertida da Cindida para a Incorporadora ("Acervo Líquido Incorporado").

Cláusula 9.6. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais relativas à Parcela Cindida que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Operação serão absorvidas pela Incorporadora.

CLÁUSULA 10 SUCESSÃO EM DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula 10.1. Sucessão em Bens, Direitos e Obrigações. A Incorporadora sucederá a Cindida, a título universal e sem solução de continuidade, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Cindida e integrantes ou relacionados à Parcela Cindida, por ela incorporada nos termos deste Protocolo e Justificação.

Cláusula 10.2. Registro e Averbação. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Operação passada pela Junta Comercial competente será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Incorporadora em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus, passivos e responsabilidades integrantes ou relacionados à Parcela Cindida incorporada.

CLÁUSULA 11

DIREITO DOS CREDORES E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Cláusula 11.1. Impugnação da Cisão. Conforme estabelecido pelo artigo 1.122 do Código Civil, os credores da Cindida têm o direito de buscar judicialmente a anulação da Operação. Da mesma forma, de acordo com o artigo 232 da Lei das S.A., os credores da Incorporadora também possuem o direito de demandar judicialmente a anulação da Operação.

11.1.1 A anulação da Operação deverá ser demandada no prazo de até 90 (noventa) dias para os credores da Cindida e no prazo de até 60 (sessenta) dias para os credores da Incorporadora, a contar da publicação dos atos societários da Cindida e da Incorporadora, nos termos da legislação aplicável.

11.1.2 Após o decurso do prazo referido na Cláusula 11.1.1 acima, ficará extinto por decadência o direito de impugnar a Operação.

11.1.3 A consignação em pagamento ou a garantia da execução de dívidas ilíquidas prejudicam a anulação da Operação.

Cláusula 11.2. Cisão sem Solidariedade: Nos termos do parágrafo único do artigo 233 da Lei das S.A., a cisão parcial de que trata este Protocolo e Justificação será realizada sem solidariedade entre a Cindida e a Incorporadora, sendo certo que a Incorporadora será responsável apenas pelos direitos e obrigações que integram a Parcela Cindida a ser vertida.

CLÁUSULA 12
DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Cláusula 12.1. Autoridades de Defesa da Concorrência. A realização da Operação não estará sujeita à apreciação das autoridades de defesa da concorrência, quer no Brasil ou no exterior.

CLÁUSULA 13
ATOS SOCIETÁRIOS

Cláusula 13.1. Assembleia Geral Extraordinária da Cindida. Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da Cindida para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (ii) ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; (v) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Cindida para contemplar a redução do capital social da Cindida decorrente da Operação; e (vi) a autorização para

os administradores implementarem os atos necessários para a efetivação do quanto aprovado na assembleia geral.

13.1.1 Alteração do Estatuto Social da Cindida. Em razão da redução do capital social da Cindida, o artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Cindida será alterado no ato da aprovação da Operação e passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$6.491.623,24 (seis milhões quatrocentos e noventa e um mil seiscentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), representado por 7.864.060 (sete milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

Cláusula 13.2. Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora. Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária para a Incorporadora para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (ii) ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; (v) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Incorporadora de modo a refletir o aumento do capital social da Incorporadora decorrente da Operação; e (vi) a autorização para os administradores implementarem os atos necessários para a efetivação do quanto aprovado na assembleia geral.

13.2.1 Alteração do Estatuto Social da Incorporadora. Em razão do aumento do capital social da Incorporadora, o artigo 5º, caput, do estatuto social da Incorporadora será alterado no ato da aprovação da Operação e passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.231.112,82 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, cento e doze reais e oitenta e dois centavos), representado por 1.231.112 (um milhão e duzentas e trinta e uma mil e cento e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

CLÁUSULA 14 DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 14.1. Prática de Atos. Uma vez aprovada a Operação, os administradores das Partes deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

Cláusula 14.2. Custas e Despesas. Cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

Cláusula 14.3. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.

Cláusula 14.4. Acordo Integral. Este instrumento de Protocolo e Justificação constitui o acordo integral das Partes no que se refere ao seu objeto, substituindo todo e qualquer acordo e entendimento prévio entre as Partes, verbal ou por escrito, no que se refere ao seu objeto.

Cláusula 14.5. Alterações. O presente instrumento particular não poderá ser alterado, exceto com a concordância expressa e por escrito de todas as Partes.

Cláusula 14.6. Sobrevivência de Cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste instrumento de Protocolo e Justificação venha a ser considerada inválida ou inexecutável, tal decisão não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidarem seus melhores esforços de modo a ajustarem-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado inválida.

Cláusula 14.7. Renúncia. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

Cláusula 14.8. Aprovações. Este instrumento de Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pelo Código Civil e pela Lei das S.A. para a proposta de cisão parcial da Cindida e incorporação da parcela cindida pela Incorporadora e deverá ser submetido à apreciação e aprovação dos acionistas das Partes.

Cláusula 14.9. Título Executivo. Este instrumento de Protocolo e Justificação, assinado de forma digital e dispensada a assinatura de testemunhas, serve como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

Cláusula 14.10. Lei Aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação reger-se-á por e será interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula 14.11. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

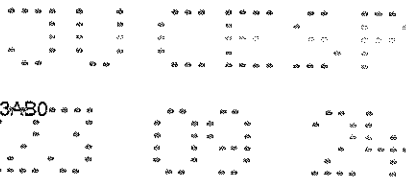
Cláusula 14.12. Assinatura Digital. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração deste Protocolo e Justificação poderá ocorrer de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização da plataforma Docusign.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Partes assinam o presente instrumento de forma digital.

São Paulo/SP, 26 de agosto de 2024.

[Assinaturas seguem na próxima página.]

[Restante da página deixada intencionalmente em branco.]



[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão da Athon Desenvolvimento S.A. com Incorporação da Parcela Patrimonial Cindida pela Athon Desenvolvimento II S.A., celebrado em 26 de agosto de 2024.]

Cindida:

DocuSigned by:
Daniel Ferreira Maia de Freitas
50E10F194293492...
ATHON DESENVOLVIMENTO S.A.
Daniel Ferreira Maia de Freitas
Diretor

Incorporadora:

DocuSigned by:
Daniel Ferreira Maia de Freitas
50E10F194293492...
ATHON DESENVOLVIMENTO II S.A.
Daniel Ferreira Maia de Freitas
Diretor

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA
ATHON DESENVOLVIMENTO S.A. COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA PATRIMONIAL
CINDIDA PELA ATHON DESENVOLVIMENTO II S.A.**

ANEXO 9.5

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO CONTÁBIL DA PARCELA CINDIDA

[Documento segue na próxima página.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

ATHON DESENVOLVIMENTO II S.A.

CNPJ/MF nº 35.624.214/0001-13

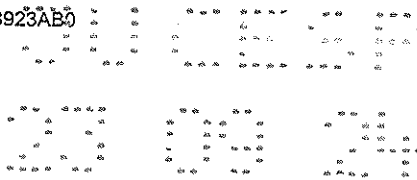
NIRE 35.300.599.781

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024**

ANEXO III(A)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

- Emissora:** **ATHON DESENVOLVIMENTO II S.A.**, sociedade por ações, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.624.214/0001-13 ("Companhia").
- Subscritor:** **ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.046.275/0001-43, neste ato representado pela sua administradora BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62.
- Data da Emissão:** 26 de agosto de 2024.
- Ações Subscritas:** 1.208.833 (um milhão e duzentas e oito mil e oitocentas e trinta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- Preço de Emissão:** R\$ 1,00000068 por ação emitida, fixado de acordo com e nos termos do §1º, inciso I do artigo 170, da Lei das Sociedades por Ações, montante que será integralmente destinado à formação do capital social da Companhia.
- Forma de Integralização:** Na presente data, mediante versão da parcela cindida da **ATHON DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.833.046/0001-27, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o nº 35.300.599-624, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, de acordo com o "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Athon Desenvolvimento S.A. com incorporação da Parcela Patrimonial Cindida pela Athon Desenvolvimento II S.A." constante do Anexo I à presente ata.



São Paulo, 26 de agosto de 2024.

[Assinaturas seguem na próxima página]

Página de assinaturas do Boletim de Subscrição integrante do Anexo III(A) da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Athon Desenvolvimento II S.A. realizada em 26 de agosto de 2024

Mesa:

DocuSigned by:
Daniel Ferreira Maia de Freitas
5CE4CF434238493

Daniel Ferreira Maia de Freitas
Presidente

DocuSigned by:
Vitória Chen
ADAC30498FC6481

Vitória Wen Pei Chen
Secretária

Subscritor:

ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

por sua administradora BRL Trust Investimentos Ltda.

DocuSigned by:
Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura
EA0F4B7E388A44G...

Por: Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura
Cargo: Diretora Jurídica

DocuSigned by:
Felipe Moura Lima
3C396E8E8E4E470...

Por: Felipe Moura Lima
Cargo: Coordenador Jurídico

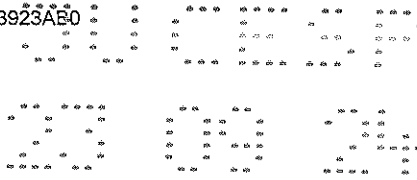
ATHON DESENVOLVIMENTO II S.A.
CNPJ/MF nº 35.624.214/0001-13
NIRE 35300599781

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024**

ANEXO III(B)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

- Emissora:** **ATHON DESENVOLVIMENTO II S.A.**, sociedade por ações, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.624.214/0001-13 ("Companhia").
- Subscritor:** **ATHON HOLDING S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.703.916/0001-12, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, representada por seu diretor Daniel Ferreira Maia de Freitas, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 35466446-3 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 320.434.708-76, com endereço profissional na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 – Torre 4, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-900.
- Data da Emissão:** 26 de agosto de 2024.
- Ações Subscritas:** 1.145 (uma mil e cento e quarenta e cinco) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- Preço de Emissão:** R\$ 1,00000068 por ação emitida, fixado de acordo com e nos termos do §1º, inciso I do artigo 170, da Lei das Sociedades por Ações, montante que será integralmente destinado à formação do capital social da Companhia.
- Forma de Integralização:** Na presente data, mediante versão da parcela cindida da **ATHON DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.833.046/0001-27, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o nº 35.300.599-624, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, de acordo com o " Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Athon



Desenvolvimento S.A. com incorporação da Parcela Patrimonial Cindida pela Athon Desenvolvimento II S.A.” constante do Anexo I à presente ata.

São Paulo, 26 de agosto de 2024.

[Assinaturas seguem na próxima página]

Página de assinaturas do Boletim de Subscrição integrante do Anexo III(B) da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Athon Desenvolvimento II S.A. realizada em 26 de agosto de 2024

Mesa:

DocuSigned by:
Daniel Ferreira Maia de Freitas
5CE4CF434230402...
Daniel Ferreira Maia de Freitas
Presidente

DocuSigned by:
Vitoria Chen
ADAC30400EC6484...
Vitória Wen Pei Chen
Secretária

ATHON HOLDING S.A.

DocuSigned by:
Daniel Ferreira Maia de Freitas
5CE4CF434230402...
Por: Daniel Ferreira Maia de Freitas
Cargo: Diretor

ATHON DESENVOLVIMENTO II S.A.

CNPJ/MF nº 35.624.214/0001-13

NIRE 35.300.599.781

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024**

ANEXO IV(A)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

- Emissora:** **ATHON DESENVOLVIMENTO II S.A.**, sociedade por ações, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.624.214/0001-13 ("Companhia").
- Subscritor:** **ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.046.275/0001-43, neste ato representado pela sua administradora BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62.
- Data da Emissão:** 26 de agosto de 2024.
- Ações Subscritas:** 226.777 (duzentas e vinte e seis mil e setecentas e setenta e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- Preço de Emissão:** R\$ 1,00000099 por ação emitida, fixado de acordo com e nos termos do §1º, inciso I do artigo 170, da Lei das Sociedades por Ações, montante que será integralmente destinado à formação do capital social da Companhia.
- Forma de Integralização:** Na presente data, mediante versão da parcela cindida da **ATHON DESENVOLVIMENTO I S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.900.029/0001-77, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o nº 35.300.598.423, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, de acordo com o "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Athon Desenvolvimento I S.A. com incorporação da Parcela Patrimonial Cindida pela Athon Desenvolvimento II S.A." constante do Anexo II à presente ata.

São Paulo, 26 de agosto de 2024.

[Assinaturas seguem na próxima página]

Página de assinaturas do Boletim de Subscrição integrante do Anexo IV(A) da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Athon Desenvolvimento II S.A. realizada em 26 de agosto de 2024

Mesa:

DocuSigned by:

Daniel Ferreira Maia de Freitas

5CE1CF134233492...

Daniel Ferreira Maia de Freitas

Presidente

DocuSigned by:

Vitoria Chen

ADAC96499FC0491...

Vitória Wen Pei Chen

Secretária

Subscritor:

**ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA**

por sua administradora BRL Trust Investimentos Ltda.

DocuSigned by:

Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura

EA8F4B7E896A4A5...

Por: Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura

Cargo: Diretora Jurídica

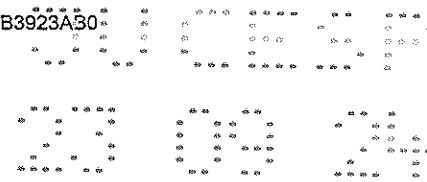
DocuSigned by:

Felipe Moura Lima

36306E8E5E4E470...

Por: Felipe Moura Lima

Cargo: Coordenador Jurídico



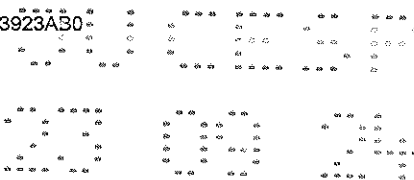
ATHON DESENVOLVIMENTO II S.A.
CNPJ/MF nº 35.624.214/0001-13
NIRE 35300599781

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024**

ANEXO IV(B)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

- Emissora:** **ATHON DESENVOLVIMENTO II S.A.**, sociedade por ações, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.624.214/0001-13 ("Companhia").
- Subscritor:** **ATHON HOLDING S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.703.916/0001-12, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, representada por seu diretor Daniel Ferreira Maia de Freitas, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 35466446-3 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 320.434.708-76, com endereço profissional na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 – Torre 4, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-900.
- Data da Emissão:** 26 de agosto de 2024.
- Ações Subscritas:** 215 (duzentas e quinze) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- Preço de Emissão:** R\$ 1,00000099 por ação emitida, fixado de acordo com e nos termos do §1º, inciso I do artigo 170, da Lei das Sociedades por Ações, montante que será integralmente destinado à formação do capital social da Companhia.
- Forma de Integralização:** Na presente data, mediante versão da parcela cindida da **ATHON DESENVOLVIMENTO I S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.900.029/0001-77, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o nº 35.300.598.423, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, de acordo com o "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Athon Desenvolvimento I S.A. com incorporação da Parcela Patrimonial Cindida pela Athon Desenvolvimento II S.A." constante do Anexo II à presente ata.



São Paulo, 26 de agosto de 2024.

[Assinaturas seguem na próxima página]

Página de assinaturas do Boletim de Subscrição integrante do Anexo IV(B) da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Athon Desenvolvimento II S.A. realizada em 26 de agosto de 2024

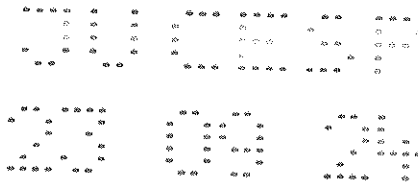
Mesa:

DocuSigned by:
Daniel Ferreira Maia de Freitas
5CE1CF134239492...
Daniel Ferreira Maia de Freitas
Presidente

DocuSigned by:
Vitória Chen
ADAC30400FC6401
Vitória Wen Pei Chen
Secretária

ATHON HOLDING S.A.

DocuSigned by:
Daniel Ferreira Maia de Freitas
5CE1CF134239492...
Por: Daniel Ferreira Maia de Freitas
Cargo: Diretor



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7831AF71C3014595B283D447B3923AB0 Status: Concluído
Assunto: Complete with DocuSign: Athon Dev_AGE de Cisão Parcial e INC_2024 vf.docx, Athon Dev_ Protocolo...
Envelope fonte:
Documentar páginas: 57 Assinaturas: 33 Remetente do envelope:
Certificar páginas: 5 Rubrica: 0 Thaina Chaib
Assinatura guiada: Ativado Rua Periquito, 264
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado nil
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá) São Paulo, WA 04514-050
thaina.chaib@athonenergia.com.br
Endereço IP: 187.0.170.18

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Thaina Chaib Local: DocuSign
27/08/2024 07:53:43 thaina.chaib@athonenergia.com.br

Eventos do signatário

Ana Carolina Ferraciu Coutinho Moura
ana.ferraciu@apexgroup.com
Diretora
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Ana Carolina Ferraciu Coutinho Moura
EABF4B7E386A4A5...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 67.159.241.114

Registro de hora e data

Enviado: 27/08/2024 08:10:49
Visualizado: 27/08/2024 13:50:03
Assinado: 27/08/2024 13:50:13

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/08/2024 13:50:03
ID: d810c679-1bd3-4d2b-a1be-5994044c5690

Daniel Ferreira Maia de Freitas
daniel.maia@athonenergia.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Daniel Ferreira Maia de Freitas
5CE1CF134239492...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 186.204.56.190

Enviado: 27/08/2024 08:10:49
Visualizado: 27/08/2024 11:45:03
Assinado: 27/08/2024 11:50:43

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/08/2024 11:45:03
ID: 5b3f5c67-4ea6-4d2b-8ff8-95f874bf983d

Felipe Moura Lima
felipe.lima1@apexgroup.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Felipe Moura Lima
35386E8E8E4E470...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 67.159.241.116

Enviado: 27/08/2024 08:10:51
Visualizado: 27/08/2024 13:22:41
Assinado: 27/08/2024 13:22:51

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/08/2024 13:22:41
ID: f6a9018d-738d-4887-9df2-b41f0d59a01b

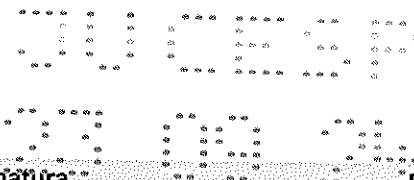
Vitoria Chen
vitoria.chen@athonenergia.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Vitoria Chen
ADAC30490FC8491...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.0.170.18

Enviado: 27/08/2024 08:10:50
Visualizado: 27/08/2024 13:59:12
Assinado: 27/08/2024 13:59:36

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign



Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Gustavo Oliveira Guimarães gustavo.guimaraes@apexgroup.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 27/08/2024 08:10:51
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/08/2024 08:10:52
Entrega certificada	Segurança verificada	27/08/2024 13:59:12
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/08/2024 13:59:36
Concluído	Segurança verificada	27/08/2024 13:59:36
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Athon Energia Sa (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

